



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 048/2023

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Deputado Estadual VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Inscrição: 171810000000
CPF: 028.924.000-00
Endereço: Rua São João, 100 - Centro - Paraibuna - SP
CEP: 12260-000
Telefone: (12) 3974-2080
E-mail: vcmiranda@paraibuna.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO DOS CÃES E GATOS ABRIGADOS NO CANIL MUNICIPAL E/OU COMUNITÁRIOS EM SITUAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, E EM ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE FARÃO PARTE DA EXPOSIÇÃO DA FAZENDINHA "BIJU VILHENA" DURANTE A FEITUR (DURAÇÃO DE 04 HORAS CADA), de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 03 (três) meses, contados da assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução dos serviços contará a partir da data estabelecida na emissão da ordem de serviço, conforme consta no Termo de Referência acostados aos autos do **Processo Administrativo Nº: 1403/2023** e especificações no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 16.910,00 (dezesseis mil, novecentos e dez reais)**, conforme Termo de Referência e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Quantidade	Unidade	Descrição do Serviço
38	Serviços	Atendimento/acompanhamento Médico-Veterinário dos cães e gatos abrigados no Canil Municipal e/ou comunitários em situação de risco e emergência na Estância Turística de Paraibuna. Em animais de grande porte que farão parte da exposição da Fazendinha "Biju Vilhena" durante a FEITUR (duração de 04 horas cada).
Valor global: R\$ 16.910,00		

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

Shirley MCM



VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO
DN: cn=CASSIO MIRANDA, o=Paraibuna, ou=Divisão de Compras e Licitações, ou=Prefeitura Municipal de Paraibuna, ou=Estado de São Paulo, ou=BR
c=BR, email=victor.de.cassio@paraibuna.sp.gov.br
Reason: I am the author of the document
Date: 2023.08.14 10:44:52
Postal Address: 13241-000

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e eficiente com início mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados conforme especificado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente constante nos autos do **Processo Administrativo Nº. 1410/2023 – Dispensa de Licitação Nº. 0006/2023.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos serviços que estejam fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços”, a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial Municipal, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços nos moldes do Termo de Referência acostado aos autos do **Processo Administrativo Nº. 1410/2023.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como, facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 048/2023

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Declaro que sou o VICTOR DE CASSIO MIRANDA, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Rua Humaitá, nº 20, Centro, Paraibuna/SP, CEP 12260-000, e que sou o titular da assinatura eletrônica do presente documento. Para maiores informações, consulte o site: www.parajibuna.sp.gov.br. Para contato: (12) 3974-2080. Para e-mail: amanda.ramos@paraibuna.sp.gov.br. Para assinatura: 25188048892. Para contato: (12) 3974-2080.

necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo, por normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO NONO – A CONTRATADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.

PARAGRAFO DECIMO: A Contratada deverá exigir do(s) médico(s) prestador(es) de serviço registro no CRMV/SP, e apresentar a Contratante quando do início do trabalho do(s) médico(s).

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: A frequência do(s) médico(s) será atestada pelo fiscal do contrato, e em caso de descumprimento parcial ou total da jornada de trabalho serão efetivado os respectivos descontos, assegurada a proporcionalidade, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual, na forma do Decreto nº 3.551/2022.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

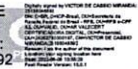
Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080
amanda.ramos@paraibuna.sp.gov.br

Shirley MGM



mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892



CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelos serviços que compõe o objeto ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de cumprimento de jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do serviço prestado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02.08.01 – Depto. Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

20.605.0009.2025 – Manutenção Ações Dest. Increm. Prod. Rural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

Shirley

MGM



II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;

IV – A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

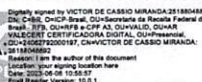
PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de junho de 2023.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato n°. 048/2023

marina gaudino marini

GAUDINO MARINI & GONÇALVES LTDA

Marina Gaudino Marini

Contratada

9

Shirley A da Paz

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Shirley Andrea Aguiar da Paz

Acompanhamento e Fiscalização



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0006/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: GAUDINO MARINI & GONÇALVES LTDA

CNPJ Nº.: 21.505.084/0001-95

CONTRATO Nº.: 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1410/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 0006/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023

VIGÊNCIA: 06/09/2023

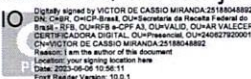
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO DOS CÃES E GATOS ABRIGADOS NO CANIL MUNICIPAL E/OU COMUNITÁRIOS EM SITUAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA. EM ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE FARÃO PARTE DA EXPOSIÇÃO DA FAZENDINHA "BIJU VILHENA" DURANTE A FEITUR (DURAÇÃO DE 04 HORAS CADA).

VALOR: R\$ 16.910,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de junho de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
MIRANDA:
25188048892



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

Marina Gaudino Marini
GAUDINO MARINI & GONÇALVES LTDA

Marina Gaudino Marini

Contratada



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 1410/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.: 0006/2023

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO DOS CÃES E GATOS ABRIGADOS NO CANIL MUNICIPAL E/OU COMUNITÁRIOS EM SITUAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA. EM ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE FARÃO PARTE DA EXPOSIÇÃO DA FAZENDINHA "BIJU VILHENA" DURANTE A FEITUR (DURAÇÃO DE 04 HORAS CADA).

VALOR: R\$ 16.910,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS)

CONTRATADA: GAUDINO MARINI & GONÇALVES LTDA

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro – Paraíba do Sul/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. Victor de Cassio Miranda, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** empresa **GAUDINO MARINI & GONÇALVES LTDA**, com sede na Rua Coronel Nabor Nogueira Santos, 96, Centro, Paraíba do Sul/SP, inscrita no CNPJ n°. 21.505.084/0001-95, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marina Gaudino Marini, brasileira, solteira, Veterinária, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. MG 14.523.262-PC-MG, inscrito(a) no CPF sob n°. 078.677.506-81, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Marcelino, 142, Centro, Paraíba do Sul/SP, a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todo termo de referência.

VALOR: R\$ 16.910,00 (dezesseis mil, novecentos e dez reais).

Estância Turística de Paraíba do Sul, 06 de junho de 2023.

VICTOR DE

CASSIO MIRANDA

25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, ou=Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura de Paraíba do Sul, o=RPB, ou=RPB e=CPF, ou=OU=VALID, ou=AR=VALECERT
SERTIFFICADORA DIGITAL, ou=Brasilia, ou=br
c=BR, ou=34062732000197, ou=VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.06.06 10:56:23
Print Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

Marina Gaudino Marini

GAUDINO MARINI & GONÇALVES LTDA

Marina Gaudino Marini

Contratada

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraíba do Sul - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080

amanda.ramos@paraibuna.sp.gov.br